



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO N° 312/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 58/2020**

### **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, de conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017, e suas alterações, com aplicação subsidiária das Leis Federais nº. 12.846 de 1º de agosto de 2013 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 58/2020**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO**, pelo critério de **Menor Preço Unitário**, sendo do tipo **Menor Preço**, de acordo com o que determina o Decreto Municipal nº 5008 de 12 de agosto de 2013, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais condições deste Edital. As propostas e a documentação devem ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o início da sessão pública.

**ORIGEM:** Solicitação de Materiais/Serviços nº 608 de 2020.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Viação.

### **1. LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** A sessão pública será realizada no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Guaporé, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, centro, no **dia 19 de março de 2020, com início às 14h**, horário de Brasília - DF.

### **2. OBJETO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**2.1.** A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de **Menor preço - Unitário**, para futura aquisição **DE MASSA ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO**, especificado neste edital, para constar em **REGISTRO DE PREÇOS**, a ser fornecida, quando dela o Município tiver necessidade.

**2.2.** A especificação completa do produto a ser adquirido consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**2.3.** A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.4.** O prazo de estocagem do produto deverá ser de até 12 meses, a partir da data de entrega, mantendo durante o seu período de estocagem a qualidade e características técnicas do produto.

**2.5.** A empresa contratada deverá entregar, juntamente com o produto, em seu nome, relatório do INMETRO, em original ou cópia autenticada em cartório, a fim de comprovar a composição do item.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

**3.1.** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfazam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

**3.1.1.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.1.2.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento, conforme as normas estabelecidas neste edital.

**3.2. Não poderá participar a empresa que:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a)** Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b)** Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- c)** Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

#### **4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em **até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração.

**4.2.** As petições das impugnações serão decididas pelo pregoeiro, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**4.3.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para realização do certame.

#### **5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Habilidação (Anexo VI) e a declaração solicitada no item 5.3 (para as empresas que se enquadram no referido item), **e entregue em mãos para o Pregoeiro, fora dos envelopes**.

**5.2.** O credenciamento **será no início da sessão pública**, conforme segue:

a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia do contrato social ou estatuto social registrado, autenticado, ou sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

b) Instrumento público ou particular de procuraçao, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia do contrato social ou estatuto social registrado, autenticado, ou sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do contrato social ou estatuto social registrado, autenticado, ou sua publicação em órgão da imprensa oficial, para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

**5.3.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VII)** referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa.

**5.4.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

**IMPORTANTE:** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referente ao certame.

**5.5.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**6.1.** Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas, deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações, os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2020.  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTATO: (Telefone e e-mail)**

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 58/2020.**  
**ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPOSTOR: (Nome Completo da Empresa).**

**6.2. Não serão autenticados documentos no Setor de Licitações no dia da Sessão Pública.**

## **7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO.

**7.2.** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**7.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados no início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no item 5.2 deste edital.

## **8. PROPOSTA DE PREÇO**

**8.1.** As propostas deverão ser apresentadas no ENVELOPE N° 01, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

**8.2.** A proposta deverá conter:

- a)** Valor ofertado em moeda corrente nacional (real), onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do produto ora licitado como obrigações fiscais, carga, descarga, encargos etc. (modelo ANEXO II).
- b)** O Licitante deverá apresentar preço unitário e total para cada item do objeto, condição esta indispensável para julgamento de habilitação ao mesmo.
- c)** Data e assinatura do responsável legal da empresa.
- d)** Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, nome e número do banco, agência e conta bancária, em nome da empresa licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- e) Prazo de validade da proposta que **não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias** consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes. A data da validade da proposta não se confundirá com a data de validade da Ata de Registro de preços que é de 12 meses.
- f) **Marca** do produto, quando cabível.

**8.3.** Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **Menor preço** pelo critério de **Menor preço - Unitário**.

**8.4.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**9.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**9.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**9.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**9.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

**9.6. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).**

**9.7. É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**9.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**9.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.10.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**9.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o critério de **Menor preço - Unitário**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

**9.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

**9.14.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.3 deste Edital.

**9.15.** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

**9.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

**9.18.** O disposto nos itens 9.13 a 9.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**9.19. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a)** Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** Contiverem opções de preços alternativos; que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;
- c)** Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superestimados.

**9.19.1.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**9.20.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**9.21.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**9.22.** A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

**9.23.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **10. DA HABILITAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**10.1.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope nº 02** à documentação abaixo descrita, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Guaporé:

**10.1.1. DECLARAÇÕES**

- a) **Declaração de Idoneidade**, de acordo com o modelo constante no Anexo V e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- b) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo IV), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

**10.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, o estatuto social registrado, acompanhado da sua publicação e dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) **Indicação do ato constitutivo**, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) **Registro Comercial** no caso de empresa individual.
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS:** Ficará dispensada a apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

**10.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS).
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

**10.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- a) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subtender-se-á a validade de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

#### 10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Certidão de registro da licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), contendo o responsável técnico;
- b) **Certidão de registro do Responsável Técnico** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- c) **Comprovante que o Responsável Técnico indicado pertence ao quadro permanente** da licitante na data da abertura do certame, mediante apresentação da carteira profissional (CTPS) com o visto do órgão competente, no caso de vínculo empregatício; **ou** do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; **ou** contrato de prestação de serviços, firmado entre a empresa licitante e o profissional técnico, com firma reconhecida.
- d) **Licença Ambiental de Operação da Usina de Concreto Asfáltico**, expedida pelo órgão competente;
- e) **Declaração de disponibilidade da empresa fabricante do produto** com firma reconhecida em cartório, **acompanhada de cópia autenticada do seu contrato social**, declarando a disponibilidade do mesmo para atendimento ao objeto do presente certame.

**10.2.** Os documentos relacionados nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município de Guaporé/RS. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé, responsável pelo recebimento dos mesmos.

**10.3.** A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.3 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**10.4.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**10.5.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## 11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**11.1.** Os documentos apresentados para habilitação deverão ser em seu **Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público do Município**, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**11.2.** Não serão autenticados documentos, no setor de licitações, na data da sessão pública.

**11.3.** Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital.

## 12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**12.1.** O valor unitário previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência - valor unitário, anexo deste edital.

**12.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, na forma da lei (Lei nº 8.666/93, art. 48, II).

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto à homologação caberão à autoridade competente.

## 14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**14.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.1.1.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e à adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**14.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais ou por e-mail.

**14.6.** Os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Administração.

**14.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **15. DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**15.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º a 3.º da Lei Federal 8.666/97 e suas alterações, bem observada as penalidades previstas no presente Edital.

**15.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 15.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**15.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da mesma, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** O prazo de vigência do presente REGISTRO DE PREÇOS será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

**15.5.** A entrega deverá ocorrer conforme necessidade do município, no prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da data de envio da Autorização de Fornecimento ou, se a aquisição acontecer por contrato, a partir da data de solicitação pela Secretaria.

**15.6.** Os produtos deverão ser entregues, na Secretaria solicitante, no município de Guaporé/RS, livre de frete e descarga.

**15.7.** A empresa contratada deverá entregar, juntamente com o produto, em seu nome, relatório do INMETRO, em original ou cópia autenticada em cartório, a fim de comprovar a composição do item.

**15.7.** O objeto será recebido definitivamente, após a verificação dos produtos e a consequente aceitação pelo Secretário responsável (Titular da pasta) ou por servidor responsável designado por ele.

**15.8.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02(dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

**15.9.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

## 16. DA FORMA DE PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento será efetuado, à vista, após a entrega e emissão da Nota Fiscal, mediante conferência e recebimento pelo Município.

**16.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos produtos fornecidos de acordo com a respectiva solicitação/Autorização de Fornecimento/Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**16.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**16.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a)** Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b)** Multa diária de 2% sobre o valor total do contrato/ Autorização de Fornecimento: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 5(cinco) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do contrato/ Autorização de Fornecimento: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do contrato/Autorização de Fornecimento: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f)** Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e multa de 15% sobre o valor total do contrato/Autorização de Fornecimento: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

**17.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

**17.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato/Autorização de Fornecimento.

**17.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**17.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**17.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 17.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**17.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**17.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**17.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo Município;
- d)** Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** Mais de 2 (duas) advertências.

**17.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**17.12.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## **18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1.** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A fiscalização será efetuada pelo secretário da pasta ou servidor por ele designado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1.** As despesas decorrentes da futura contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, previstas no orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**21.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**21.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, conforme artigo 43, §3º da Lei 8.666/93.

**21.4.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme dispõe o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93.

**21.5.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**21.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, no que for de sua competência, que decidirá com base na legislação em vigor, e pela Administração Municipal.

**21.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**21.8.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Guaporé, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**21.9.** DA ATA DE REGISTRO a ser assinada com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas da Lei n.º 8.666/93.

**21.10.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo De Referência;

Anexo II – Modelo Padrão Para Apresentação Da Proposta.

Anexo III – Modelo Credenciamento.

Anexo IV – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º Da Constituição Federal.

Anexo V – Modelo De Declaração De Idoneidade

Anexo VI – Modelo De Declaração De Habilidade

Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa

Anexo VIII – Minuta Da Ata De Registro De Preços.

Anexo IX – Minuta De Contrato

**21.11.** O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

**21.12.** O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).

Guaporé/RS, 05 de março de 2020.

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**PREFEITO**

**DANIEL ZORZI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS nº 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 58/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

| Item | Unidade | Quantidade Estimada | DESCRIÇÃO   | Valor de Referência Unitário |
|------|---------|---------------------|---|------------------------------|
| 01   | SC      | 3.000               | Massa asfáltica usinada à quente, preparada com pedrisco, pó de pedra e areia (análise granulométrica passante não inferior a 97% na peneira 3/8") e asfalto (teor de betume entre 4,6% e 5,0%), densidade aparente da massa entre 1,80 a 2,15 g/cm <sup>3</sup> . Determinação de índice de forma menor que 1, não emulsionado, para aplicação a frio em manutenção corretiva de revestimentos asfálticos. Saco de ráfia com 25kg. | <b>30,00</b>                 |

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 58/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO II – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA  
PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO  
MUNICÍPIO.**

|                   |                 |               |                  |  |
|-------------------|-----------------|---------------|------------------|--|
| <b>Fornecedor</b> |                 |               |                  |  |
| <b>Endereço</b>   |                 |               | <b>CEP</b>       |  |
| <b>CNPJ</b>       |                 |               | <b>Município</b> |  |
| <b>Fone</b>       |                 |               | <b>Fax</b>       |  |
| <b>E-mail</b>     |                 |               |                  |  |
| <b>Banco:</b>     | <b>Agência:</b> | <b>Conta:</b> |                  |  |

Pela presente, apresentamos proposta de preços para constar no registro de preços, o fornecimento dos itens relacionados na tabela abaixo:

| <b>Item</b> | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade<br/>Estimada</b> | <b>Descrição</b> | <b>Valor<br/>Unitário<br/>(R\$)</b> | <b>Valor<br/>Total<br/>(R\$)</b> |
|-------------|----------------|--------------------------------|------------------|-------------------------------------|----------------------------------|
|             |                |                                |                  |                                     |                                  |

Cumpre-nos informar-lhes, ainda, que examinamos os documentos da licitação inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços, em anexo;
- 2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos produtos.

**Obs.:** O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

**Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_).**

Condições, conforme Edital.

(Local e data).

---

**(Carimbo e assinatura do Representante Legal)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 58/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Presencial , sob o nº\_\_\_\_\_, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

---

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

---

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 58/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

(MODELO)

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ..... , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N° 58/2020**

# REGISTRO DE PREÇOS

# REGISTRO DE PREÇOS

## ANEXO V

### (MODELO)

## **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

## Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N° 58/2020**

# REGISTRO DE PREÇOS

## ANEXO VI

### (MODELO)

## DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editárias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

## Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2020**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA**

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de ..... (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

---

**Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e  
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 58/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_ , no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, localizado na Av. Silvio Sanson, 1135, no Município de Guaporé, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito **VALDIR CARLOS FABRIS**, e a empresa detentora\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_ , endereço\_\_\_\_\_, representada pelo Senhor\_\_\_\_\_; consoante disposições contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017, 06.07.2017, com amparo no Decreto Municipal nº 5008, de 12 de agosto de 2013, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº \_\_\_\_ , no sistema de Registro de Preços, homologada em \_\_\_\_ , resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura aquisição de **MASSA ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO**, especificados na tabela, anexos a este instrumento, que fica fazendo parte integrante desta Ata, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

**1.1.** A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de **MASSA ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO**.

**1.2.** Os produtos serão requisitados de acordo com a necessidade e conveniência deste Município.

**1.2.2.** O prazo de estocagem do produto deverá ser de até 12 meses, a partir da data de entrega, mantendo durante o seu período de estocagem a qualidade e características técnicas do produto.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**1.4.** O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, iniciando em \_\_\_\_\_ finalizando em \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS.**

**2.1.** Sempre que julgar necessário, este Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a expedição do Contrato ou Autorização de Fornecimento.

**2.2.** A Secretaria Municipal requisitante do Registro de Preços solicitará ao Departamento de Compras a aquisição, contendo descrição, quantidade, unidade, local de entrega e demais considerações pertinentes à entrega.

**2.3.** O Contrato ou Autorização de Fornecimento serão enviados via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, os documentos deverão ser retirados no Setor de Licitação/Departamento de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé-RS, no prazo de 1(um) dia, contado a partir da convocação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e remetidas para o Município de Guaporé.

**2.4.** O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**2.5.** A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições federais (SRF) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**2.6.** A entrega deverá ocorrer conforme necessidade do município, no prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da data de envio da Autorização de Fornecimento ou, se a aquisição acontecer por contrato, a partir da data de solicitação pela Secretaria.

**2.7.** A empresa contratada deverá entregar, juntamente com o produto, em seu nome, relatório do INMETRO, em original ou cópia autenticada em cartório, afim de comprovar a composição do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

item.

**2.8.** Os produtos deverão ser entregues, na Secretaria solicitante, no município de Guaporé/RS, livre de frete e descarga.

**2.9.** O objeto será recebido definitivamente, após a verificação dos produtos e a consequente aceitação pelo Secretário responsável (Titular da pasta) ou por servidor responsável designado por ele.

**2.10.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a empresa detentora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02(dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

**2.11.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**3.1.** Quando do recebimento, o Município verificará a conformidade dos produtos com as especificações do edital.

**3.2.** Após a verificação, e consequente aprovação, será dado recebimento em definitivo.

**3.3.** A Detentora fica obrigada a atender todas as contratações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.4.** Na hipótese de negar-se a detentora a receber as Autorizações de Fornecimento/Contrato, esta(s) serão enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

**3.5.** Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante na Tabela Anexa que faz parte integrante desta Ata.

**3.6.** Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa detentora tome as medidas saneadoras necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**3.7.** Eventual atraso nos pagamentos não isentará em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

**3.8.** O pagamento será efetuado à vista, após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal, mediante conferência e recebimento pelo Município. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**3.9.** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na seguinte conta corrente indicada pela empresa adjudicatária na proposta comercial: Banco\_\_\_\_Agencia\_\_\_\_Conta\_\_\_\_, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**3.10.** Os preços que vierem a constar nas futuras contratações, não poderão sofrer alteração ou reajustamento. As futuras contratações seguem as disposições da Lei 8.666/93.

**3.11.** O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

**3.12.** O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto ou a prestação de serviço, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

**3.13.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.14.** O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**4.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, total ou parcial, a detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa diária de 2% sobre o valor total do contrato/ Autorização de Fornecimento: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 5(cinco) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do contrato/ Autorização de Fornecimento: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do contrato/Autorização de Fornecimento: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e multa de 15% sobre o valor total do contrato/Autorização de Fornecimento: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

**4.2.** As penalidades e as multas são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**4.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato/Autorização de Fornecimento.

**4.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**4.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 4.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**4.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**4.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**4.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**4.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

**4.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

**4.12.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**4.12.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**4.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**4.14.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. O MUNICÍPIO** além das obrigações previstas no Edital do Pregão Presencial nº 58/2020, deve:

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais a efetiva execução do objeto.

**5.1.2.** Aplicar à detentora as penalidades, quando for o caso.

**5.1.3.** Prestar à detentora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Contratação.

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à detentora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à detentora da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. A DETENTORA,** além das obrigações previstas no Edital do Pregão Presencial nº 58/2020, deve:

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Ata;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, para as futuras contratações provenientes desta ata, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.5.** Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na presente Ata;

## **CLÁUSULA SEXTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

**I – Pela Administração, quando:**

- a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b)** o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c)** o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f)** por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

**II –** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**6.2** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**6.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

**6.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 90 (noventa) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orçamento municipal vigente, no momento da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá, comunicar ao Município de Guaporé, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**8.2.** As detentoras devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

**8.3.** Os preços serão registrados no Setor de Licitação/Departamento de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação da dotação orçamentária.

**8.4.** A Administração, por meio do Setor de Licitação/Departamento de Compras, emitirá o Termo de Autorização, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda.

**8.5.** Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir os materiais referente ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 5008-2013.

**8.7.** Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**8.8.** Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

**8.9.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO** para outras entidades, sejam, técnicos ou quaisquer outros.

**8.10.** O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem a acontecer a qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

**8.11.** Fica eleito o Foro do Município de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

**8.12.** E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Guaporé, \_\_\_\_\_.  
Assinaturas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 58/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A  
EMPRESA\_\_\_\_\_**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO** \_\_\_\_\_ n° \_\_\_, Homologado em \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO**, conforme segue:

| Item | Quantidade | Unidade | DESCRIÇÃO | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|------------|---------|-----------|----------------------|-------------------|
|      |            |         |           |                      |                   |

**1.2.** O prazo de estocagem do produto deve ser de até 12 meses, a partir da data de entrega, mantendo durante o seu período de estocagem a qualidade e características técnicas do produto

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$** , conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

**2.2. O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de produtos entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

**2.3.** O pagamento será efetuado à vista, após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal, mediante conferência e recebimento pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

- Banco: \_\_\_\_\_
- Agência: \_\_\_\_\_
- Conta: \_\_\_\_\_

**2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.

**2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTRAGA, DOS PRAZOS.**

**3.1.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos em até 20 (vinte) dias, contados da data da solicitação da Secretaria, livre de encargos para o Município.

**3.2.** A empresa contratada deverá entregar, juntamente com o produto, em seu nome, relatório do INMETRO, em original ou cópia autenticada em cartório, afim de comprovar a composição do item.

**3.3.** Os produtos deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, livre de frete e descarga para o município.

**3.4.** Quando do recebimento, verificado a não conformidade dos produtos, deverá a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

**3.5.** O objeto será recebido definitivamente, após a verificação dos produtos e a consequente aceitação pelo Secretário responsável (Titular da pasta) ou por servidor responsável designado por ele.

**3.6.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no, Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**4.4.** O contrato tem vigência de \_\_\_\_\_, a contar da data da sua assinatura, iniciando em\_\_\_\_\_, até\_\_\_\_\_.

**4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Obras e Viação (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. O CONTRATANTE** além do previsto no Edital do Pregão Presencial nº 58/2020, na Ata de Registro de Preços deve:

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Contratação;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. A CONTRATADA** além das obrigações previstas no Edital do Pregão Presencial nº 58/2020, na Ata de Registro de preços deve:

**5.2.1.** Realizar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos entregues;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.5.** Entregar os produtos em conformidade com o disposto no presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa diária de 2% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 5(cinco) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e multa de 15% sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

**6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

**6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

**6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

**6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

**6.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que retardarem a execução do Pregão;

**6.12.2.** Demonstrarão não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**6.12.2.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**6.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**6.14.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Município de Guaporé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS**

**ASSESSOR JURÍDICO**